



# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

19

### INFORMAÇÃO

PARECER	DESPACHO
<p>O Chefe da DAFRH</p> <p>Em...../...../.....</p>	<p>Adopto a seguinte solução.</p> <p>Arreio o lançamento da compra pública</p> <p>A favor o Presidente, caderno de resposta a o comité.</p> <p>Declaro o Juri na semana cultural.</p> <p>Declaro que para gastos de comissão a semelhante a câmara municipal para quem.</p> <p>Em...../...../.....</p> <p>O Presidente da Câmara,</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>

Informação nº:	Data: 2018/07/13
Assunto:	Espectáculo Piromusical para a XXIX Semana Cultural
Referência:	

À consideração do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Presidente da Câmara:

1 - A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018 (LOE2018), prevê e regula no seu artigo 61.º a matéria relativa aos valores gastos com contratos de aquisição de serviços, determinando nos seus n.ºs 1 e 2 o regime regra e no seu n.º 3 uma exceção possível, que deverá ser devidamente fundamentada.

1.1 - No que respeita aos gastos com contratos de aquisição de serviços que venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2017 não podem ultrapassar:

- a) Os valores dos gastos de 2017, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base de cálculo dos gastos em 2017.

2 – No âmbito das festividades da XXIX Semana Cultural, o Município de Santa Marta de Penaguião pretende contratar uma firma para o lançamento do tradicional fogo-de-artifício no dia 4 de agosto.

3 – O artigo 18.º do CCP refere que a escolha do procedimento deve ser feita tendo por base o valor do contrato a celebrar.

4 - Nos termos previstos no artigo 47.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, o preço base é o montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do contrato, sendo que para efeitos



# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

### INFORMAÇÃO

do n.º 3 do mesmo artigo, o preço base definido para o presente procedimento justifica-se através de uma consulta preliminar ao mercado. Assim:

Descrição	QT	Pr. Total estimado
Espetáculo Piromusical para a XXIX Semana Cultural	1	9 570,00 €
		<b>9 570,00 €</b>

5 - Foram identificadas as seguintes entidades com capacidade técnica adequada, face às especificações previstas no Caderno de Encargos, para serem convidadas a apresentar proposta no presente procedimento:

- GJR – Pirotecnia e Explosivos, S.A.;
- Pirotecnia Oleirense – Fogo de Artifício, Lda; e
- Deslumbrignitions – Unipessoal, Ld.<sup>a</sup>.

6 - De acordo com o n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais o Município já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores (2016, 2017 e 2018), na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (aquisição de bens e serviços), propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas, ou seja, de 75.000,00 € e 20.000,00 €, respetivamente.

A alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º da mesma disposição legal, que versa sobre o procedimento de consulta prévia, refere que se deverá consultar pelo menos três entidades quando o valor do contrato esteja entre os 20.000,00€ e os 75.000,00 €.

6.1- No caso concreto e considerando o explanado, deve ser usado o procedimento de consulta prévia, uma vez que o procedimento de concurso público é por norma mais moroso e mais complexo, pelo que não se justifica recorrer-se a este tipo de procedimento e uma vez que no ano económico em curso não foi adjudicado às entidades a convidar qualquer contrato de prestação de serviços e/ou aquisição de bens, por via da consulta prévia, conforme se demonstra no quadro seguinte.

Contribuinte	Nome	Ano	Ajuste direto	Consulta prévia
501049592	GJR – Pirotecnia e Explosivos, S.A	2016	- €	- €
		2017	- €	- €
		2018	- €	- €
		Total	- €	- €
503643297	Pirotecnia Oleirense – Fogo de Artifício, Lda	2016	- €	- €
		2017	- €	- €
		2018	- €	- €
		Total	- €	- €
513536051	Deslumbrignition - Unipessoal Ld <sup>a</sup>	2016	- €	- €
		2017	11 200,00 €	- €
		2018	16 300,00 €	- €
		Total	27 500,00 €	- €



# MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

## CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS

28

### INFORMAÇÃO

7 – Considerando o preço base de 9.570,00 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, calculado na sequência da consulta preliminar às firmas referidas, verificamos que é cumprido o exposto n.º 1 do artigo 61.º da LOE2018, uma vez que os valores a contratar irão ultrapassar os valores dos gastos de 2017, independentemente da contraparte que vier a ser contratada.

No entanto, o n.º 3 do artigo 61.º da LEO2018 refere que em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local, com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa no disposto no n.º 1 do mesmo artigo.

8 – Considerando ainda o valor do contrato a celebrar e que esta despesa está prevista na rubrica orçamental 2.5.1. 02 02.02.25 inscrita no n.º 2014/A/84 – Pj/Ac n.º 01/18 do PAM, da qual se elaborou o respetivo cabimento (PRC n.º 969).

9 - Face ao exposto, **sugere-se** que o Sr. Presidente da Câmara ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda do n.º 1 do artigo 36.º e o artigo 38.º, ambos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto e ainda a alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do mesmo diploma:

9.1 - **Autorize** ao abrigo do n.º 3 do artigo 61.º da LOE2018, a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com os fundamentos referidos no ponto 2;

9.2 - **Autorize** a realização do procedimento de consulta prévia e correspondente despesa;

9.3 - **Aprove** o preço base, definido nos termos do art.º 47.º do CCP, propondo-se o valor de 9.570,00 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor;

9.4 - **Aprove** o caderno de encargos e o convite anexos, devendo para o efeito endereçar-se o convite a:

- GJR – Pirotecnia e Explosivos, S.A.;
- Pirotecnia Oleirense – Fogo de Artifício, Lda; e
- Deslumbrignitions – Unipessoal, Ld.ª.

9.5 – **Designa** como júri do procedimento (n.º 1 do artigo 67.º do CCP) os seguintes elementos:

- Dr. António Augusto Amaral Sequeira, Técnico Superior – Presidente do Júri;
- Dr. Emanuel Rodrigues Costa, Técnico Superior;
- M.ª de Lurdes Araújo Ribeiro Moreira, Coordenadora Técnica.

Suplentes:

- Eng.ª M.ª Adelaide Rodrigues Vaz Machado Sanfins, Técnica Superior;
- Cristina M.ª Martins Coelho, Assistente Administrativa.



**MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*DIVISÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE RECURSOS HUMANOS*

**INFORMAÇÃO**

---

9.6 - **Designe** como Gestor do Contrato (al.<sup>a</sup> i) do n.º 1, do artigo 96.º e artigo 209-A, ambos do CCP) o seguinte elemento:

- Cátia Cristina Pinto Guedes – Técnica Superior.

A Técnica Superior,

Cátia Guedes, Dr.<sup>a</sup>